**LEI Nº 5.171, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

***Dispõe sobre permuta de bens imóveis para os fins que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a **Distribuidora Azular Ltda.**, CNPJ nº 13.704.552/0001-22, com sede na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 640, Vila Tavares, nesta cidade, os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da permuta constituem-se de:

I - uma área de terreno de propriedade do ***Município de Itaúna*** com 2.556,00 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), parte do Lote 04, da Quadra 02, Zona 024, situada no lugar "Coelhos", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 18,00 metros de frente confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 050; 142,00 metros pela lateral direita confrontando com a propriedade de Distribuidora Azular Ltda; 142,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a propriedade de Thomaz Augusto de Souza Leão e outros; e, 18,00 metros pelos fundos confrontando com o Lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, constante da Matrícula nº 60893, Livro 2-KI, Fls. 093, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

**II** - lote de terreno de propriedade da ***Distribuidora Azular Ltda.***, com área de 2.556,00 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), parte do Lote 06, Quadra 02, Zona 024, situado no lugar "Coelhos", nesta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,54 metros de frente confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MG 050; 174,44 metros pela lateral direita confrontando com a propriedade de Rodolfo Antunes Silva; 159,16 metros mais 25,39 metros pela lateral esquerda confrontando com propriedade da Distribuidora Azular Ltda mais 15,82 metros confrontando com o Lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; e, 34,44 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 05 de propriedade de Márcio de Lima Carvalho e outros, constante da Matrícula nº 61102, Livro 2-KJ, Fls. 102, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Parágrafo único.** A permuta autorizada por esta Lei é motivada no interesse público visando ao desenvolvimento econômico do Município, bem como a regularização da reserva legal e edificação da pista para pouso e decolagem de aeronaves.

**Art. 3º** Para fins da permuta de que trata esta Lei, os imóveis foram avaliados pela Comissão de servidores designada pela Portaria nº 5.613, de 5 de abril de 2017:

I - Lote de terreno público …..……..... R$ 8.946,00
II - Lote de terreno particular .....……..... R$ 8.946,00

**Art. 4º** As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros decorrentes desta Lei correrão à conta exclusiva da parte permutante particular.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de junho de 2017.

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**Dalton Leandro Nogueira**
Secretário Municipal de Administração

**Jardel Carlos Araújo**
Procurador-Geral do Município